



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2015

Altera dispositivos que especifica da Resolução nº 33, de 08 dezembro de 1997, “que Estabelece a concessão de Cestas Básicas aos Servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, e da outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 4º da Resolução nº 33, de 08 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os subsídios de que trata o artigo 1º serão concedidos em conformidade com o anexo único da presente Resolução.”

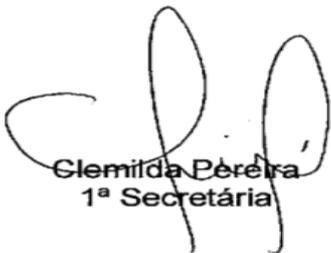
Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, e V do artigo 4º da Resolução 33 de 08 de dezembro de 1997.

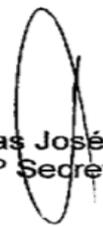
Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 10 de junho de 2015


Gervásio Batista Pozza
Presidente


Clemilda Pereira
1ª Secretária


Ananias José Barbosa
2º Secretário

Adailton Sá dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem objetivo adequar os percentuais de desconto em folha dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia relativos à concessão de Cestas Básicas.

Propõe a alteração do art. 4º de vigente resolução nº 33 de 08 de dezembro de 1997 para vincular os percentuais de desconto em folha aos respectivos cargos ocupados. Importante notar que o percentual é relativo ao custo da Cesta Básica concedida, e não em relação aos vencimentos. Apenas vale-se dos vencimentos para estabelecer três faixas de percentuais de desconto, respeitando a proporcionalidade entre os maiores descontos com os maiores vencimentos.

Também revoga-se os incisos I, II, III, IV e V do mesmo artigo 4º, eis que os percentuais de descontos passam a constar de tabela inserida no anexo único da resolução.

Nestes Termos, o presente Projeto de Resolução visa o atendimento do interesse público, razão pela qual conta com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões 10 de junho de 2015

Gervásio Batista Pozza
Presidente

Clemilda Pereira
1ª Secretária

Ananias José Barbosa
2º Secretário

Adailton Sá dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo Único

Percentual do valor da cesta básica a ser descontado em folha por referência salarial

Percentual 5%

Cargo	Ref.
Agentes de Serviços	2IA
Auxiliar de Serviços Administrativos	4IA
Fotógrafo	5IA
Motorista	3IA
Oficial Administrativo	5IA
Recepcionista	2IA
Sonoplasta	5IA
Telefonista	1IA
Vigia Patrimonial	2IA
Chefe de Núcleo II de Agentes de Serviços	R-5
Chefe de Núcleo II de Patrimônio	R-5
Chefe de Núcleo II de Transporte	R-5
Assessor Parlamentar	RC-7

Percentual 10%

Cargo	Ref.
Chefe de Gabinete Parlamentar	RC-6
Analista de Comunicação	6IA
Analista de Sistemas	6IA
Analista Legislativo	6IIA
Assessor Administrativo	6IA
Assistente de Contabilidade	7IA
Chefe de Núcleo I de TV Legislativa	R-4
Chefe de Núcleo I da Imprensa	R-4
Chefe de Divisão de Análise Legislativa	R-3
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo	R-3
Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado	R-3
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	R-3
Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	R-3
Chefe de Divisão de Suporte Administrativo	R-3
Chefe de Divisão de Comunicação	R-3

Percentual 15%

Cargo	Ref.
Contabilista	8IA
Contador	8IB
Controlador	R-2
Diretor Administrativo	R-1
Diretor Financeiro	R-1
Assessor Especial	RC-4
Chefe de Gabinete da Presidência	RC-3
Coordenador Legislativo	RC-2
Ouvidor Geral	RC-5

Percentual 20%

Cargo	Ref.
Secretário Geral	RC-1
Advogado	8IIK
Advogado	8III